

RESOLUÇÃO ARSP Nº xx de xx de Maio de 2019

Estabelece as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, com início de vigência após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso VIII do art. 7º e no art.18 da Lei Complementar Nº 827, de 30 de junho de 2016 e nos termos do art. 62 da Lei Nº 9.096 de 29 de dezembro de 2008;

Considerando que, nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2018;

Considerando que, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Nº 325, de 16 de junho de 2005, compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, sub concessão ou permissão, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória;

Considerando que os municípios Afonso Claudio, Água Doce do norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muqui, Nova Venécia, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, delegaram à ARSP a regulação, controle e

fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da celebração de convênios de cooperação;

Considerando a Resolução ARSI Nº 012/2011, de 14 de junho de 2011, que estabeleceu as condições para aperfeiçoamento da estrutura tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento, submetida à Consulta Pública ARSI Nº 001/2011 realizada no período de 18 de abril de 2011 a 19 de maio de 2011 e da Audiência Pública ARSI Nº 001/2011 realizada em 31 de maio de 2011;

Considerando que a CESAN por meio do ofício PR/007/035/2019 em 26/04/2019 apresentou as informações necessárias ao reajuste de suas tarifas, cujas análises constam do Processo Administrativo de nº 85894346;

Considerando que está em vigor a Resolução ARSI nº 012/2011 que institui, dentre outras adequações, os critérios de concessão da tarifa social, atualizada pela Resolução ARSI nº 029/2014 e Resolução ARSI nº 038/2016;

Considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública ARSP Nº 03/2019 realizada no período de XX de maio de 2019 a XX de junho de 2019, bem como do Conselho Consultivo da ARSP.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para os municípios de Afonso Claudio, Água Doce do norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Atílio Vivácqua, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muqui, Nova Venécia, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, no termos dos valores constantes do “Quadro de Tarifas” anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Observado o art. 2º, parágrafo 1º da Resolução ARSI nº 029/2014, o prestador de serviços deverá proceder à inclusão dos clientes que atendam aos requisitos para a concessão da tarifa social, mas que ainda não são beneficiados;

Art. 3º. Esclarecer que as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e demais critérios de faturamento somente produzirão efeitos após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Munir Abud de Oliveira

Diretor Geral

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro

Katia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ANEXO I

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01/08/2019

Reajuste Linear de 4,99%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	1,35	1,60	5,43	7,46	7,96	8,32
Residencial	3,38	3,97	6,78	7,46	7,96	8,32
Comercial e Serviços	5,39	6,09	8,45	8,89	9,17	9,44
Industrial	8,66	8,92	9,69	9,78	10,04	10,22
Pública	5,64	6,37	8,18	8,45	8,57	8,68

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	1,08	1,28	4,34	5,97	6,37	6,66
Residencial	2,70	3,18	5,42	5,97	6,37	6,66
Comercial e Serviços	5,39	6,09	8,45	8,89	9,17	9,44
Industrial	8,66	8,92	9,69	9,78	10,04	10,22
Pública	5,64	6,37	8,18	8,45	8,57	8,68

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)					
	Coleta, afastamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	0,34	0,40	1,36	1,87	1,99	2,08
Residencial	0,85	0,99	1,70	1,87	1,99	2,08
Comercial e Serviços	1,35	1,52	2,11	2,22	2,29	2,36
Industrial	2,17	2,23	2,42	2,45	2,51	2,56
Pública	1,41	1,59	2,05	2,11	2,14	2,17

Categorias	Tarifas de Disponibilidade de Esgoto						
	Tarifa Fixa	Coleta, afastamento					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Tarifa Social	2,29	0,27	0,32	1,09	1,49	1,59	1,66
Residencial	5,73	0,68	0,79	1,36	1,49	1,59	1,66
Comercial e Serviços	9,11	1,08	1,22	1,69	1,78	1,83	1,89
Industrial	14,64	1,73	1,78	1,94	1,95	2,01	2,04
Pública	9,53	1,13	1,27	1,63	1,69	1,71	1,73